



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.730 DE 28 DE MARÇO DE 2016=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A FIRMAR CONVÊNIO COM
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA
ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de
Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios
com entidades da área de Educação e Cultura, objetivando o atendimento integral
das demandas, assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e
êxitos dos alunos matriculados no ensino fundamental e médio e, também,
objetivando destinar à população opções culturais, visando o desenvolvimento
humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares de
acordo com o plano de trabalho para 2016 e cronograma de desembolso a ser
previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Educação e
Cultura.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a
suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite
dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Serão condições de obrigações e
competência dos participantes:

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os
recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos
Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Educação e Cultura, relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

c) Prestar serviços voluntários a municipalidade quando solicitado pelo Poder Executivo.

III - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.08-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

13-Cultura

13392-Difusão Cultural

1333920116-Gestão da Cultura

1333920116.2.146-Manutenção da Cultura

3.3.50.43.00.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Entidades da área cultural:

Comitiva Farturaaté R\$ 11.046,00 Anuais

Entidades da área educacional:

APM Esc. Est. Prof. Adalgisa C. de Campos.....até R\$ 4.567,00Anuais

APM Esc. Est. Cel José Joaquim Bittencourt.....até R\$ 4.567,00Anuais

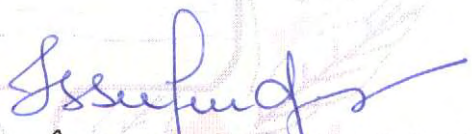
APM Esc. Est. Osvaldo Moreira da Silva.....até R\$ 4.567,00Anuais

TOTAL.....até R\$ 24.747,00Anuais

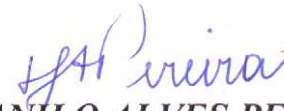
Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 28 de março de 2016.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 28 de março de 2016.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-